

Ofício nº. 088/2026

Processo: 8502819-08.2025.8.06.0001

Assunto: Pregão Eletrônico nº 015/2026

Fortaleza, aos 28 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 26/05/2026, às 18:04 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 015/2026 (*Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses*), informo os esclarecimentos, que seguem:

BLOCO I – ENQUADRAMENTO LEGAL, HABILITAÇÃO E REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Pergunta 01:

1. Vedação a Cooperativas (Item 23 do TR): A Lei 14.133/2021 não veda a participação de cooperativas. Solicita-se justificativa técnica fundamentada para a restrição absoluta, sob pena de violação ao princípio da competitividade e ao art. 3º, §3º da Lei 14.133/2021.

Resposta 01:

A vedação à participação de cooperativas no presente certame foi **expressamente prevista e fundamentada** no instrumento convocatório. O item **23.1 do Termo de Referência** estabelece que a participação de sociedades cooperativas fica vedada em razão da **natureza dos serviços** e do **modelo de execução contratual** adotado, os quais demandam **subordinação direta, controle operacional e gestão centralizada das equipes**, características consideradas incompatíveis com a **autonomia dos cooperados** e com o **regime de rodízio** inerentes à atuação cooperativista. O próprio edital, em seu item **3.2.11**, reproduz essa motivação ao consignar que a vedação decorre do não atendimento, pelas cooperativas, aos requisitos do **art. 10 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017**, justamente porque o objeto foi estruturado em **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com postos fixos, organização contínua do serviço e necessidade de direção operacional centralizada. Assim, a restrição não decorre de vedação abstrata ou genérica à forma societária cooperativa, mas de **juízo técnico específico da Administração**, fundado nas peculiaridades do objeto licitado e na forma de execução escolhida para a contratação. Nesses termos, **mantém-se a vedação prevista no edital e no Termo de Referência**.

Pergunta 02:

2. *Consórcio: O Edital/TR não veda expressamente o consórcio. Confirma-se que a formação será admitida, com responsabilidade solidária e habilitação por somatório de índices, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021?*

Resposta 02:

Não. A participação em consórcio está **expressamente vedada** no presente certame. O **item 3.2.9 do Edital** estabelece, de forma expressa, que não poderão participar da licitação **pessoas jurídicas reunidas em consórcio**, nos termos da justificativa constante do item 23 do Anexo I. De igual modo, o **item 23.1 do Termo de Referência** prevê, expressamente, a vedação à participação de empresas em consórcio neste certame. A justificativa técnica adotada pela Administração também está consignada no próprio item **23.1 do TR**, segundo o qual a vedação decorre da **natureza homogênea e padronizada do objeto**, que demanda **gestão centralizada, logística integrada, fornecimento de uniformes e materiais e padronização de procedimentos**, não havendo, na modelagem da contratação, necessidade de complementação de especialidades técnicas que justifique a formação de consórcio. Dessa forma, **não se confirma a admissão de consórcio no âmbito desta licitação**, razão pela qual também não se aplicam, ao presente certame, as regras de responsabilidade solidária e de eventual somatório de requisitos próprias da participação consorciada

Pergunta 03:

3. *Capital de Giro (16,66%): O percentual incide sobre o valor anual estimado ou sobre o valor global de 24 meses? Solicita-se memória de cálculo explícita para evitar desclassificação por erro de dimensionamento.*

Resposta 03:

O percentual incide sobre o **valor anual estimado da contratação**, e não sobre o valor global de 24 meses. Isso está expresso no item **5.7.1.3 do Edital** e no item **21.2.3.2 do TR**. Como o valor estimado global para 24 meses é de **R\$ 197.666.262,72**, o valor anual estimado corresponde a **R\$ 98.833.131,36**.

Pergunta 04:

4. *Validade de Certidões: O Edital não define prazo de validade para certidões de habilitação. Confirma-se a adoção do padrão de 60 dias (Súmula TCU) ou 180 dias, conforme jurisprudência pacífica?*

Resposta 04:

O Edital **já disciplina expressamente** a matéria. Como **regra geral**, o item **5.2.5 do Edital** estabelece que os documentos de habilitação devem estar dentro do prazo de validade e que, **na hipótese de o documento não consignar expressamente seu prazo de validade**, deverá vir acompanhado de **declaração ou regulamentação do órgão emissor** dispondo sobre esse prazo. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão**. Há, contudo, **regra específica** para a **Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial**, prevista no item **5.7.1.1 do Edital**, segundo o qual esse documento deverá ter **data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo

de validade expresso no próprio documento. Dessa forma, o critério aplicável é o seguinte: **a)** prevalece, em primeiro lugar, o **prazo de validade expresso no próprio documento**; **b)** não havendo prazo expresso, deverá ser apresentada **declaração ou regulamentação do órgão emissor** sobre a validade; **c)** inexistindo tal declaração ou regulamentação, aplica-se a **regra geral de 30 (trinta) dias**, contados da emissão; **d)** especificamente para a **certidão de falência e recuperação judicial**, aplica-se a **regra especial de 60 (sessenta) dias**, nos termos do item 5.7.1.1 do Edital. Assim, **não se confirma a adoção genérica de 60 ou 180 dias para todas as certidões**, devendo ser observada a disciplina expressamente prevista no Edital.

Pergunta 05:

5. CNDT vs. eSocial: Em caso de divergência entre a CNDT e a regularidade no eSocial, qual documento prevalece para fins de habilitação? Solicita-se definição objetiva para evitar insegurança jurídica.

Resposta 05:

Para fins de **habilitação**, prevalece o que o Edital expressamente exige: a **CNDT** é o documento de regularidade trabalhista previsto no item **5.1.6.2.5**. O **eSocial** aparece no TR/Contrato como meio de comprovação do **registro do vínculo de emprego** e de aspectos de fiscalização da execução contratual, não como documento substitutivo da CNDT na fase de habilitação. Assim, para habilitação trabalhista, a referência objetiva do certame é a **CNDT**.

Pergunta 06:

6. Soma de Atestados Técnicos: O TR permite somatório de atestados de períodos diferentes. Confirma-se que atestados de contratos distintos podem ser somados, mesmo que não tenham sido executados concomitantemente?

Resposta 06:

A resposta exige distinção. Para a comprovação da **experiência mínima de 3 anos**, o TR admite o **somatório de atestados de períodos diferentes**, sem exigir que os anos sejam ininterruptos. Já para a comprovação do **quantitativo mínimo** do serviço, o item **21.3.1.1.2.1** dispõe que será admitido o somatório de diferentes atestados **de serviços executados de forma concomitante**. Assim, **não** se confirma, de forma ampla/para todos os casos, que atestados de contratos distintos possam ser somados para o quantitativo mínimo mesmo sem concomitância; a concomitância foi expressamente exigida para esse ponto.

Pergunta 07:

7. Vedação à Subcontratação (Item 11 TR): O art. 122, §4º da Lei 14.133/2021 admite a subcontratação de atividades não essenciais. Qual a justificativa técnica para a vedação total, especialmente para suporte em municípios remotos dos 106 municípios previstos?

Resposta 07:

O item 11.1 do Termo de Referência veda expressamente a subcontratação do objeto contratual. A justificativa é a necessidade de manter uniformidade operacional, gestão centralizada e responsabilidade integral da contratada, especialmente considerando extensão dos serviços (106 municípios) e os requisitos de padronização do atendimento, fardamento e controle de ponto. A vedação abrange todas as atividades do contrato, sendo a logística interiorana responsabilidade integral da contratada.

Pergunta 08:

8. Tratamento Favorecido ME/EPP: O Edital veda reserva de cota? Confirma-se a aplicação do art.47 da Lei 14.133/2021 para itens/lotes compatíveis com a capacidade de ME/EPP?

Resposta 08:

O Edital **não prevê reserva de cota** nem exclusividade para ME/EPP neste certame; ao contrário, no preâmbulo consta expressamente **“PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO”**. O instrumento, contudo, contempla declarações próprias para empresas enquadradas como ME/EPP e prevê que o pregoeiro verificará eventual utilização de tratamento favorecido quando cabível. Também é importante observar que o tratamento favorecido decorre, em regra, da **LC nº 123/2006** (arts. 47 a 49) e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não havendo, no edital, previsão de cota reservada para este objeto.

Pergunta 09:

9. Prazo de Esclarecimentos: O art. 164 da Lei 14.133/2021 estabelece prazo até 3 dias úteis antes da abertura. Confirma-se a prorrogação automática do prazo de abertura caso o pedido seja protocolado no último dia útil?

Resposta 09:

O Edital reproduz a sistemática do art. 164 da Lei nº 14.133/2021: pedidos de esclarecimento e impugnações até **3 dias úteis antes** da abertura, e resposta em até **3 dias úteis**, limitada ao último dia útil anterior ao certame. **Não há previsão de prorrogação automática** da abertura apenas porque o pedido foi protocolado no último dia útil. Nos termos do item **6.5 do Edital**, somente se esclarecimento ou impugnação forem **acolhidos**.

Pergunta 10:

10. Recurso Administrativo: O prazo de 3 dias úteis fluirá da intimação pessoal ou da publicação no Diário de Justiça? Confirma-se a aplicação do art. 165, §1º da Lei 14.133/2021?

Resposta 10:

O Edital prevê prazo de **3 dias** para apresentação das razões recursais, em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do item **7.1.1 do Edital**, o prazo se inicia da **intimação** ou da **lavratura da ata** de habilitação/inabilitação; para os demais licitantes, as contrarrazões contam da **intimação pessoal** ou da **divulgação da inter-**

posição do recurso. O instrumento **não adota o Diário de Justiça** como marco exclusivo para a fluência do prazo recursal. Por fim, sim, o edital adota a sistemática recursal compatível com o **art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

Pergunta 11:

11. Inversão de Fases: O Edital adota julgamento antes da habilitação. Confirma-se que a desclassificação técnica não ensejará análise de habilitação dos demais, salvo se o segundo classificado também for inabilitado?

Resposta 11:

Correto. O edital adota o procedimento de julgamento antes da habilitação (item 4.11.4). Em caso de desclassificação do primeiro colocado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação (item 5.14). Apenas serão analisadas as propostas dos classificados subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

Pergunta 12:

12. Publicidade de Pesquisas de Preço: A memória de cálculo completa da pesquisa de preços (Ids anexos) será disponibilizada em formato editável? A omissão viola o art. 23 da Lei 14.133/2021 e impede a formação de preços competitivos.

Resposta 12:

A metodologia de composição dos custos e pesquisa de mercado consta do Anexo XI do Termo de Referência, que integra o processo administrativo e encontra-se disponível para consulta nos autos. A planilha de custos editável consta do Anexo XVI do TR. Eventuais solicitações de acesso a documentos específicos dos autos podem ser formalizadas via requisição de vistas ao processo, nos termos do item 7.2 do Edital.

BLOCO II – DIMENSIONAMENTO DE CUSTOS, ENCARGOS E CCT

Pergunta 13:

13. CCT Aplicável: O TR cita CE000086/2025 e CE000025/2026. Confirma-se que a proposta deve utilizar os pisos e benefícios da CCT vigente na data da proposta, ou a de 01/01/2026?

Resposta 13:

O licitante deve apresentar sua proposta com base no instrumento coletivo de trabalho (CCT ou ACT) vigente e eficaz na data de apresentação da proposta, observando estritamente a categoria econômica à qual se vincula por força de sua atividade preponderante. Portanto, mesmo que o orçamento estimado pela Administração tenha se baseado em documento anterior, a proposta da empresa deverá refletir os custos atualizados da categoria, respeitado o valor máximo global fixado no Edital.

Pergunta 14:

14. Percentual de Encargos Sociais: O TR apresenta variação (73% a 83,33%). O Anexo I da CCT fixa 83,10%/83,02%/83,33%. Qual percentual exato deve ser adotado na planilha para evitar glosa por subdimensionamento?

Resposta 14:

O percentual de encargos a ser adotado é o resultante da aplicação das regras previstas no Termo de Referência e seus anexos. A variação indicada (73% a 83,33%) decorre das diferenças entre as funções e regimes tributários. Cada licitante deverá adotar os percentuais que reflitam sua realidade tributária e trabalhista, conforme a CCT aplicável à sua categoria, sendo admitida a adequação da planilha, desde que devidamente justificada.

Pergunta 15:

15. Salários Acima do Piso da CCT: O TR justifica salários superiores com base no Acórdão TCU1.589/2024. Confirma-se que a Administração aceitará planilha com pisos da CCT, desde que comprovada a exequibilidade e o cumprimento da legislação trabalhista?

Resposta 15:

Não se confirma que a Administração aceitará, de forma ampla, planilha baseada apenas nos pisos da CCT se isso resultar em valor inferior ao orçamento mínimo fixado no edital. O item 4.9 do edital é expresso ao estabelecer que **somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha, valor igual ou superior ao orçado pela Administração, no que corresponder à soma do salário e do auxílio-alimentação**. Além disso, o ETP justifica os salários referenciais acima do piso com base em pesquisa de mercado e na necessidade de atrair mão de obra compatível com a complexidade dos postos, ressalvando, ao mesmo tempo, que o piso da CCT será rigorosamente observado como mínimo. Assim, **o piso da CCT é o mínimo trabalhista**, mas, **para fins de aceitabilidade da proposta**, prevalece a regra editalícia de salário + auxílio-alimentação **não inferiores** ao valor orçado pela Administração.

Pergunta 16:

16. Vale-Alimentação (R\$ 28,80/dia): O cálculo mensal considera 20 ou 22 dias úteis? A variação de feriados municipais nos 106 municípios impactará a provisão? Solicita-se parâmetro fixo.

Resposta 16:

O orçamento considera o número de 22 dias úteis para o repasse de vale-alimentação. Nos dias em que não houver a prestação de serviço, a exemplo de feriados, não haverá repasse do benefício.

Pergunta 17:

17. Plano de Saúde (R\$ 73,78/mês empregador): O custo está incluso no Módulo 2 ou deve ser alocado em rubrica específica? Sua omissão ensejará desclassificação?

Resposta 17:

O custo do auxílio-saúde está previsto no submódulo 2.3, item C, do Anexo XVI do Termo de Referência. O licitante deverá observar todas as disposições vinculantes previstas no instrumento de coletivo de trabalho ao qual se vincula sua categoria econômica, sob pena de desclassificação.

Pergunta 18:

18. Auxílio-Creche (R\$ 269,81): A provisão é obrigatória na planilha? Qual percentual de incidência considerar, dada a variação demográfica da mão de obra?

Resposta 18:

O custo correspondente ao auxílio-creche deverá ser previsto na planilha de custos por meio de estimativa percentual que reflita o quadro de natalidade (estatísticas/histórico de dependentes) observado nas operações da própria empresa, sendo está uma área de responsabilidade exclusiva do licitante na formulação de sua proposta comercial.

Pergunta 19:

19. Contribuições Sindicais/Confederativas: As Cláusulas 49ª/50ª da CCT exigem recolhimento. São custos indelegáveis? Devem ser incluídos na taxa de administração ou em “Demais Componentes”?

Resposta 19:

As contribuições sindicais e confederativas previstas na CCT são custos da contratada e devem ser alocados no Módulo 4 da planilha (Demais Componentes), e não na taxa de administração. Sua inclusão é obrigatória quando exigida pela CCT aplicável, sendo custos diretos da prestação dos serviços.

Pergunta 20:

20. Jovem Aprendiz (R\$ 105,22/empregado): A CCT exige previsão orçamentária. Qual quantitativo por função será obrigatório? Como alocar na planilha sem majorar o preço global indevidamente?

Resposta 20:

O custo referente ao programa Jovem Aprendiz, quando exigido pela CCT, deve ser alocado no Módulo 4 (Demais Componentes) da Planilha de Custos. O quantitativo por função deve observar o percentual mínimo previsto na legislação (Lei nº 10.097/2000) e nas cláusulas da CCT aplicável. A memória de cálculo deve constar da planilha apresentada pelo licitante.

Pergunta 21:

21. Conta Vinculada (Res. CNJ 651/2025): A Tabela de Contingenciamento apresenta incidência do Submódulo 2.2 variável. Solicita-se tabela oficial com percentuais exatos de retenção mensal para dimensionamento preciso do fluxo de caixa.

Resposta 21:

A tabela de contingenciamento em conta vinculada consta da página nº 27 do Termo de Referência.

Pergunta 22:

22. Reajuste Escalonado CCT (6,79% / 4,26%): Como aplicar na planilha para cargos com salário base já superior ao piso? Confirma-se que o índice incidirá apenas sobre a parcela correspondente ao piso convencional?

Resposta 22:

Considerando que a consulente se refere ao instrumento coletivo de trabalho registrado no MTE sob o código CE000025/2026, informa-se que a contratação em tela já considera todas as suas disposições, de forma que os reajustes mencionados no quesito são inaplicáveis.

Pergunta 23:

23. Diárias Intraestaduais (Provisionamento 2%): Baseado em histórico de 2025 (105,7diárias/mês). Caso a demanda operacional exceda a provisão, haverá repactuação excepcional ou o custo será absorvido pela contratada?

Resposta 23:

Os custos com diárias serão limitados aos recursos provisionados, de forma que não haverá repactuação ou absorção de excedente pela contratada. Em caso de redimensionamento da demanda, o valor contratado poderá ser alterado nos limites permitidos pela Lei de Licitações e Contratos.

Pergunta 24:

24. Cesta Básica + Vale-Refeição: A CCT prevê ambos cumulativamente? Confirma-se que não há vedação de cumulação e que ambos devem ser provisionados integralmente na planilha?

Resposta 24:

Sim, o instrumento coletivo de trabalho utilizado como parâmetro (CE000025/2026) prevê os dois benefícios (Cláusulas Sexta e Sétima). A planilha de custos referencial (ANEXO XVI do TR) considera ambos os custos na formação do preço (Submódulo 2.3, itens “B” e “D”).

Pergunta 25:

25. Auxílio-Funeral (3 pisos salariais): Pago imediatamente após óbito. Deve ser provisionado mensalmente ou constitui passivo contingente não rateável na formação de preços?

Resposta 25:

Conforme exposto no ANEXO II do TR, Submódulo 2.3, item “E”, a auxílio-funeral “[...] correspondente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, devendo ser ressarcido à Contratada por meio da provisão, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador”.

Pergunta 26:

26. Licença-Maternidade (120/180 dias): A provisão na planilha considera 120 dias (Lei) ou 180 dias (prorrogação)? Qual impacto no custo de reposição de postos?

Resposta 26:

O custo do profissional ausente em razão de maternidade está previsto no Anexo XVI do Termo de Referência, Submódulo 4.1, item “E”, podendo o licitante lançar o percentual que reflita a realidade de suas operações.

Pergunta 27:

27. Aviso-Prévio Indenizado: Provisão para tempo de serviço desconhecido. Confirma-se que a Administração aceitará cálculo baseado em média histórica do setor de terceirização, sem exigência de percentual fixo?

Resposta 27:

O custo relativo ao aviso prévio indenizado está previsto no Anexo XVI do Termo de Referência, Módulo 3, item “A”, podendo o licitante lançar o percentual que reflita a realidade de suas operações.

Pergunta 28:

28. Férias Proporcionais na Rescisão: Cálculo exato na conta vinculada. Solicita-se fórmula padrão para evitar divergência na liberação de saldos remanescentes.

Resposta 28:

A liberação de recursos retidos em conta vinculada observará os valores segregados nas faturas mensais, em relação a cada colaborador e a cada rubrica. No caso de férias proporcionais, serão liberadas as competências remanescentes, de acordo com as planilhas de controle. Não há utilização de nenhuma fórmula específica nesse processo.

Pergunta 29:

29. Desoneração da Folha (CPRB): O TR prevê alíquota padrão. Empresas optantes pelo regime desonerado deverão ajustar a planilha? Haverá repactuação automática para equalizar a competitividade?

Resposta 29:

Os licitantes deverão formular suas propostas considerando a legislação vigente e as alíquotas aplicáveis ao exercício de 2026. Tendo em vista que as alterações progressivas para os exercícios seguintes constituem alterações programadas, decorrentes de texto legal em vigor, a evolução dessas alíquotas será objeto de adequação contratual por meio do instrumento adequado, não configurando fato imprevisível. O marco temporal para a aplicação do regime, portanto, será a data de apresentação da proposta, que deverá refletir a realidade fiscal do concorrente vigente naquele momento.

Pergunta 30:

30. *Alteração Unilateral de Quantitativos: Art. 125 da Lei 14.133/2021 limita acréscimo a 25%. O TR não menciona limite. Confirma-se a aplicação da lei federal?*

Resposta 30:

Sim, o contrato será regido pela Lei 14.133/2021, observando-se os limites para acréscimos e supressões do objeto ali previstos.

BLOCO III – EXECUÇÃO, IMR, PRODUTIVIDADE E FISCALIZAÇÃO

Pergunta 31:

31. *IMR – “Justificativa Aceita”: Critério subjetivo. Solicita-se parâmetro objetivo (ex.: laudo técnico, comunicação formal do TJCE, força maior comprovada) para evitar glosas discricionárias.*

Resposta 31:

A justificativa aceita para afastar glosa no IMR deverá ser comprovada documentalmente, mediante comunicação formal da fiscalização do TJCE (notificação, ofício ou registro no sistema), laudo técnico quando aplicável, ou comprovação de força maior (art. 393 do CC). O critério de aceitação é definido pelo fiscal técnico do contrato, com base no Anexo III do TR (Índice de Medição de Resultado), devendo estar registrado no histórico do contrato (item 16.13 do TR).

Pergunta 32:

32. *Reincidência no IMR (12 meses): Como será controlado o ciclo de reincidência? Data de início do contrato ou de cada medição? Solicita-se definição para evitar dupla penalização.*

Resposta 32:

O ciclo de reincidência de 12 meses é contado a partir da data de cada ocorrência registrada no IMR, e não necessariamente da data de início do contrato. O controle será realizado pela fiscalização técnica, com base nos registros mensais do instrumento 'Medição de Serviços Prestados', conforme item 12.4 do TR. A metodologia de aferição consta do Anexo III do TR.

Pergunta 33:

33. *Posto Descoberto >2h: Falta de energia/internet do TJCE ou manutenção predial gera glosa? Como afastar responsabilidade da contratada por fato do contratante?*

Resposta 33:

Caso a indisponibilidade do posto seja decorrente de fato imputável ao TJCE (falta de energia elétrica, manutenção predial ou falha em sistema do Tribunal), tal circunstância configura fato do contratante, afastando a responsabili-

dade da contratada, nos termos do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização para registro e afastamento da glosa.

Pergunta 34:

34. Capacitações Obrigatórias: Atraso na aprovação do cronograma pelo fiscal gera penalidade? Qual o prazo máximo para aprovação/saneamento pela Administração?

Resposta 34:

Não. Eventuais atrasos decorrentes de demora na aprovação do cronograma de capacitações pela Administração não serão imputados à contratada, desde que esta tenha submetido o cronograma dentro do prazo estipulado no TR. Recomenda-se que a contratada documente formalmente o envio e acompanhe a tramitação, a fim de comprovar sua diligência em eventual questionamento.

Pergunta 35:

35. Preposto (20h semanais): Estrutura fornecida pelo TJCE (sala, internet, acesso a sistemas, cadeira, mesa)? Ou é custo integral da contratada?

Resposta 35:

O item 13.25 do TR prevê que os custos da nomeação e atuação do preposto são de responsabilidade exclusiva da contratada. Contudo, o mesmo item esclarece que 'a administração deverá disponibilizar estrutura mínima de apoio, consistente em sala ou ponto de apoio físico nas dependências do Tribunal, conforme prescrito no estudo técnico realizado'. Portanto, o TJCE fornecerá o espaço físico mínimo; os demais custos operacionais do preposto são da contratada.

Pergunta 36:

36. Fiscalização Técnica vs. Administrativa: O fiscal pode emitir ordens diretas aos operadores? Risco de vínculo empregatício (art. 3º CLT). Solicita-se delimitação clara: comunicação apenas com preposto/contratada.

Resposta 36:

Não. O item 16.14 do TR prevê que o fiscal técnico emitirá notificações formais à contratada para correção da execução, não havendo comunicação direta de ordens aos trabalhadores da contratada. A interlocução operacional deve ocorrer com o preposto da contratada, preservando o vínculo empregatício exclusivo com a empresa. Tal delimitação está em conformidade com a orientação do TST sobre responsabilidade subsidiária.

Pergunta 37:

37. Substituição de Pessoal (15 dias): Atestado médico de 3 dias + 15 dias = 18 dias de vaga descoberta. Gerará glosa automática no IMR? Como compatibilizar com NRs e CLT?

Resposta 37:

A substituição temporária deve ocorrer no mesmo dia em que for constatada a falta (item 5.6.1 do TR). A ausência não suprida no prazo poderá ensejar desconto no IMR. Todavia, situações devidamente comprovadas por atestado médico e comunicadas formalmente à fiscalização serão analisadas caso a caso. A substituição definitiva deve ser efetivada em até 15 dias corridos da solicitação (item 5.6.1 do TR), prazo esse que não se confunde com o da substituição temporária.

Pergunta 38:

38. Teletrabalho: Postos aptos definidos. Termo de responsabilidade. O TJCE fornecerá licenças de software, VPN, segurança digital? Ou é ônus exclusivo da contratada?

Resposta 38:

Os postos aptos ao teletrabalho serão operacionalizados segundo os termos definidos no Termo de Responsabilidade (Anexo XV do TR). Os sistemas institucionais do TJCE (PJe, SAJ etc.) são de responsabilidade do Tribunal. Eventuais ferramentas de segurança digital e VPN necessárias ao acesso remoto serão objeto de definição no momento da implementação dos postos em regime de teletrabalho, cabendo ao TJCE disponibilizar os acessos e à contratada garantir a estrutura tecnológica mínima do trabalhador.

Pergunta 39:

39. Certificação Digital A3 (R\$ 420,80): Validade 24 meses. Rotatividade gera custo não coberto pelo provisionamento fixo. Haverá mecanismo de reequilíbrio ou ressarcimento adicional comprovado?

Resposta 39:

A documentação do certame já enfrentou esse ponto. O ETP e o anexo de custos informam que o valor provisionado do certificado digital foi calculado com margem para acomodar a rotatividade de colaboradores ao longo da vigência contratual, justamente para evitar subdimensionamento e necessidade de sucessivos reequilíbrios. A contratada deverá adquirir os certificados às suas expensas iniciais, e a Administração fará ressarcimento mediante solicitação formal e comprovação documental, mas o ressarcimento ficará limitado ao valor global da rubrica provisionada, não sendo devida taxa administrativa, lucro específico ou ressarcimento além desse limite. Portanto, não há previsão de ressarcimento adicional ilimitado nem de reequilíbrio automático por rotatividade, pois a rubrica já foi dimensionada com margem própria para esse fator.

Pergunta 40:

40. Jornada 40h / Escalas 8h-18h: Sábado/domingo eventualmente. Banco de horas. Compensação em quanto tempo? Limites legais de compensação mensal/anual?

Resposta 40:

O banco de horas previsto no item 6.5 do TR deve observar os limites legais da CLT e da CCT aplicável. Eventual prestação de serviços em sábados ou domingos será previamente ajustada pelas partes, mediante flexibilização e banco de horas. O prazo de compensação seguirá o disposto na CCT pertinente e na legislação trabalhista vigente, sendo vedado o trabalho noturno (após as 22h).

Pergunta 41:

41. Indicador 3 IMR (Regularidade Contratual): Penalização por atraso no pagamento de encargos. Configura “atraso” divergência no eSocial ou apenas inadimplência comprovada por guia vencida?

Resposta 41:

Ambas as hipóteses podem configurar descumprimento contratual e, por conseguinte, conduzir à penalização do Contratado.

Pergunta 42:

42. Fiscalização por Amostragem: Art. 117, §2º da Lei 14.133/2021. Critério estatístico definido? Aleatório, por unidade ou por função? Solicita-se metodologia objetiva.

Resposta 42:

Os critérios empregados na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado seguirão as diretrizes estabelecidas nos manuais e regulamentos do Poder Judiciário cearense.

Pergunta 43:

43. Relatório de Imperfeições: Prazo para manifestação da contratada. Silêncio administrativo equivale a aceitação? Qual o prazo legal para recurso contra glosa?

Resposta 43:

Após a apresentação do instrumento 'Medição de Serviços Prestados' pelo TJCE (item 12.4 do TR), a contratada deve avaliar os impactos e apresentar eventual impugnação em prazo razoável. O prazo para recurso contra glosa segue o disposto no item 9.11 do Edital (15 dias úteis para impugnar sanções). O silêncio administrativo não equivale a aceitação tácita da glosa; o TJCE deverá formalizar a dedução.

Pergunta 44:

44. Revisão do IMR: Termo aditivo. Alteração de pesos/pontos. Quando permitido? Art. 144, §2º exige motivação técnica. Confirma-se que não haverá alteração unilateral sem contraditório?

Resposta 44:

Confirmado. Qualquer alteração dos pesos e critérios do IMR deverá ser feita mediante aditivo contratual fundamentado, com garantia de contraditório e ampla defesa à contratada, nos termos do art. 144, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 45:

45. Produtividade por Posto: Não há métrica de m² ou atendimentos/hora. O IMR foca em conformidade. Como a Administração medirá eficiência vs. qualidade? Solicita-se indicador de SLA opcional.

Resposta 45:

O IMR previsto no Anexo III do TR é o instrumento de aferição da qualidade da execução. O modelo adotado é de conformidade com os padrões contratuais, não havendo indicador de SLA (tempo de atendimento) definido no TR. A Administração poderá estabelecer, no plano de trabalho do contrato, indicadores complementares de desempenho, desde que acordados com a contratada, conforme previsto no item 5.22 do TR.

Pergunta 46:

46. Materiais de Apoio: Uniformes, crachás, certificados. Quem custeia substituição antecipada por desgaste natural antes do prazo? Laudo de imprestabilidade?

Resposta 46:

A responsabilidade pelo fornecimento e manutenção dos uniformes em boas condições de uso é integral da contratada, conforme item 8.3 do TR. Substituições antecipadas decorrentes de desgaste natural antes do prazo semestral são ônus da contratada. O item 8.3.1 determina que 'cabará à PRESTADORA DE SERVIÇOS garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso'.

Pergunta 47:

47. Acesso a Sistemas (PJe/SAJ): LGPD e sigilo processual. Termo de confidencialidade obrigatório? Treinamento prévio de segurança da informação será fornecido pelo TJCE?

Resposta 47:

Sim. O item 5.21 do TR veda expressamente o uso indevido de informações técnicas e operacionais acessadas durante a execução do contrato. O TJCE poderá exigir Termo de Confidencialidade dos trabalhadores. O treinamento nos sistemas institucionais será objeto de alinhamento entre as partes no início da execução, sendo responsabilidade da contratada garantir que seus empregados tenham os conhecimentos necessários (item 5.17.2 do TR).

Pergunta 48:

48. Núcleos de Custódia/Plantão: Ambiente potencialmente insalubre/perigoso. TR cita apenas recepção/Libras. Haverá novo laudo para núcleos? Adicional previsto na planilha?

Resposta 48:

O item 13.20 (item 3.22 no TR) prevê que a contratada deverá apresentar laudo comprobatório de risco emitido por profissional habilitado, conforme NRs do MTE. A obrigação de elaborar o laudo e, se reconhecida insalubridade,

provisionar o adicional correspondente, é da contratada. Na análise dos postos foi observado o Núcleo de Custódia e os profissionais necessários para realização do trabalho. Se houver núcleos ou ambientes adicionais com exposição insalubre, a aferição deverá decorrer do novo levantamento técnico o que provocará mudança na planilha.

Pergunta 49:

49. Intérprete de Libras (30h): Lei 14.704/2023. Cobertura em audiências. Plantão 24h? Como alocar escala sem extrapolar jornada legal?

Resposta 49:

O intérprete de Libras tem jornada de 30 horas semanais, conforme a Lei nº 14.704/2023 (item 6.4 do TR). A escala deve ser organizada pela contratada respeitando essa jornada máxima. Para cobertura de audiências e plantões que excedam as 30h, a contratada deve prever substitutos ou banco de horas em conformidade com a CCT aplicável, sendo vedado ultrapassar a jornada máxima legal sem a devida compensação.

Pergunta 50:

50. Assistente/Apoio à Gestão: Atribuições de gestão de equipes. Risco de chefia sobre servidores do TJCE. Vedação de ato de chefia. Como delimitar operacionalmente?

Resposta 50:

Não haverá chefia sobre servidores ante as atribuições dos postos que estão direcionados para gestão das equipes terceirizadas do contrato.

BLOCO IV – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E RESERVAS

Pergunta 51:

51. Reserva de Vagas – Mulheres Vítimas de Violência (8%): Comprovação? Declaração de vulnerabilidade? Prazo? Como a contratada comprovará “esgotamento de meios” para afastar penalidade?

Resposta 51:

A reserva de 8% prevista no item 13.1.3 do TR, conforme Resolução CNJ nº 497/2023, será comprovada mediante documentação exigida no início dos serviços e a cada prorrogação contratual. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove o enquadramento das trabalhadoras nas situações previstas no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023. O prazo e o modelo de declaração serão definidos no contrato. O 'esgotamento de meios' deverá ser documentado pela empresa para afastar penalidade por eventual descumprimento

Pergunta 52:

52. Cota PCD (art. 93 Lei 8.213/91): Aplicação por estabelecimento ou CNPJ total da contratada? TR exige comprovação, mas não define base de cálculo. Solicita-se definição objetiva.

Resposta 52:

A cota de PCD prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 é calculada sobre o total de empregados do estabelecimento, conforme orientação do MTE e jurisprudência do TST. O TR (item 5.9.1.4) exige que a contratada comprove o cumprimento 'no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual'. A fiscalização adotará o entendimento do órgão trabalhista competente.

Pergunta 53:

53. Egressos do Sistema Prisional (6% – ETP): Como comprovar elegibilidade? Atestado de antecedentes? Prazo para entrega? Custo de verificação?

Resposta 53:

A comprovação de elegibilidade dos egressos do sistema prisional será realizada mediante apresentação de documentação oficial emitida pelo órgão competente (atestado de egressos, declaração da VEP/DEPE ou similar). O prazo para entrega e os documentos específicos serão definidos no instrumento contratual. O custo de verificação é ônus da contratada.

Pergunta 54:

54. Equidade de Gênero/Raça (Res. CNJ 540/2023): Mínimo 50% mulheres por função. Sanção por descumprimento? Como será aferida a interseccionalidade raça/etnia?

Resposta 54:

O descumprimento da exigência de no mínimo 50% de mulheres por função (item 13.1.2 do TR) poderá ensejar notificação, instauração de processo administrativo e aplicação das sanções previstas no item 9 do Edital, conforme gravidade da infração. A aferição da interseccionalidade de raça e etnia seguirá os critérios da Resolução CNJ nº 540/2023 e das demais normas aplicáveis

Pergunta 55:

55. Trabalho Infantil/Escravo: Declaração obrigatória. Consulta a cadastro MPT. Atualização em tempo real? Qual sistema oficial será consultado pela Administração?

Resposta 55:

A Administração consultará os cadastros oficiais mantidos pelo MTE (lista de empregadores autuados — 'lista suja'), além do CEIS e CNEP mantidos pela CGU, conforme itens 4.12.2 e 5.9.1.1 do TR/Edital. A contratada deverá apresentar declaração de inexistência de inscrição nesses cadastros, sob pena de desclassificação/inabilitação.

Pergunta 56:

56. *Homologação Sindical de Rescisões: CCT exige. CLT dispensa. O TJCE manterá exigência? Impacto na liberação da conta vinculada e na rescisão ágil.*

Resposta 56:

As movimentações dos recursos retidos em conta vinculada estarão sujeitas aos ditames da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 651, de 29 de setembro de 2025, a qual determina em seu artigo 6º: “Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (...) § 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado”.

Pergunta 57:

57. *Exames Médicos (ASO, PCMSO – NR-7): Custo da contratada. Incluso no módulo 2 ou 5? Periodicidade definida? Quem custeia exames complementares?*

Resposta 57:

O custo dos exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) é de responsabilidade integral da contratada, conforme item 13.21 do TR (item 3.21). Devem ser alocados no Módulo 2 (benefícios) ou no Módulo 4 (Demais Componentes) da planilha, conforme orientação da metodologia do Anexo II do TR. A periodicidade observará o PCMSO elaborado pela contratada e as exigências da NR-7.

Pergunta 58:

58. *Treinamentos NRs/Assédio Moral (Res. CNJ 351/2020): Cronograma anual. Custo de capacitação. Taxa de administração ou custo direto? Certificado obrigatório?*

Resposta 58:

Os custos de capacitação e treinamento (NRs, assédio moral, capacitações técnicas e comportamentais) são custos diretos da prestação dos serviços, devendo ser alocados no Módulo 4 (Demais Componentes) ou no Módulo 5 (Custos Indiretos), conforme a natureza do gasto. A obrigação de certificado é da contratada, conforme item 5.18 do TR. A taxa de administração é destinada aos custos administrativos gerais e ao lucro.

Pergunta 59:

59. *Insalubridade Grau Máximo (40%): Laudo técnico em 30 dias. Se não reconhecer, perde custo provisionado? Haverá ajuste na planilha ou repactuação?*

Resposta 59:

Não havendo reconhecimento de labor em condições insalubres, não haverá qualquer repasse a esse título. Em caso de reconhecimento, haverá ajuste na planilha de medição.

Pergunta 60:

60. Adicional Noturno: Vedado 22h-5h. TR 8h-18h. Existe previsão de hora extra? Proibida remuneração. Como compensar demandas supervenientes?

Resposta 60:

O item 6.5 do TR veda expressamente o trabalho noturno (após as 22h). A prestação de serviços em sábados e domingos é eventual e previamente ajustada pelas partes, mediante banco de horas (item 6.5). Não há previsão de horas extras remuneradas; a compensação ocorre exclusivamente via banco de horas, observados os limites da CLT e da CCT aplicável. A compensação de demandas supervenientes deverá ser realizada por escala/compensação nos limites legais e contratuais da carga horária do posto.

Pergunta 61:

61. Auxílio-Saúde – Gestora Sindical: CCT exige repasse. Se a contratada já possuir plano vigente, poderá manter ou será obrigada a migrar? Prazo de migração?

Resposta 61:

Caso a contratada já possua plano de saúde que atenda às exigências da CCT aplicável, poderá mantê-lo, desde que o benefício seja equivalente ou superior ao previsto na convenção. A exigência de migração para a gestora sindical depende das cláusulas específicas da CCT que reger a relação da contratada com seus empregados. O prazo de eventual migração seguirá o determinado na própria CCT.

Pergunta 62:

62. Contribuição Sindical vs. Confederação: Quais recolhimentos são obrigatórios para participação (confederativa, assistencial, PQM, sindical)? Ausência implicará inabilitação ou apenas exigência na contratação?

Resposta 62:

Os recolhimentos obrigatórios são aqueles exigidos pela CCT aplicável à categoria da contratada (contribuição confederativa, contribuição assistencial, etc.). Desde a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a contribuição sindical patronal e dos empregados é facultativa, salvo disposição diversa em CCT. A ausência de recolhimento de contribuição voluntária não implicará inabilitação; o TR não estabelece essa exigência como condição de habilitação.

BLOCO V – REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, GARANTIAS E VIGÊNCIA

Pergunta 63:

63. *Vigência 24 meses, prorrogável até 10 anos: Critério para prorrogação: conveniência vs. obrigatoriedade. Art. 107 da Lei 14.133/2021. Confirma-se que a prorrogação não é automática?*

Resposta 63:

Não há prorrogação automática, havendo necessidade de formalização de instrumento.

Pergunta 64:

64. *Repactuação Anual: Interregno 1 ano. Base: CCT + planilha analítica. Prazo para análise: 30 dias? Silêncio administrativo implica deferimento tácito?*

Resposta 64:

O prazo impróprio para análise do pedido de repactuação é de 1 (um) mês, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei 14.133/2021. O silêncio da Administração não significará deferimento tácito de repactuação.

Pergunta 65:

65. *Reajuste IPCA para Insumos: Data-base proposta. Índice oficial IBGE. Como segregar custos de mão de obra (CCT) de insumos (IPCA) para evitar dupla correção?*

Resposta 65:

O item 13.2.4 do Edital prevê que 'o valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do IPCA'. Os custos de mão de obra (salários e benefícios) são ajustados por repactuação com base na CCT (item 13.2.7). A segregação deve constar claramente na planilha, separando os módulos de mão de obra (repactuação/CCT) dos módulos de insumos e custos indiretos (IPCA), vedada a dupla correção.

Pergunta 66:

66. *Garantia Contratual (5%): Valor sobre R\$ 197M ou valor anual? Forma: caução, seguro, fiança? Prazo para apresentação. Risco de atraso na assinatura.*

Resposta 66:

A garantia de 5% (cinco por cento) incide sobre o valor total do contrato (R\$ 197.666.262,72), conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e item 20.1 do TR. O prazo para apresentação é de até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (item 20.1.1). As modalidades admitidas são caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia ou fiança bancária.

Pergunta 67:

67. *Conta Vinculada – Tarifas Bancárias: Quem paga abertura, manutenção, movimentação? Dedutível da taxa de administração ou custo direto não compensável?*

Resposta 67:

As tarifas bancárias decorrentes da abertura e manutenção da conta vinculada são ônus da contratada, devendo ser dimensionadas na formação de preços (Módulo 4 ou Módulo 5 da planilha). O TR não estabelece que essas tarifas serão custeadas pelo TJCE, sendo custos diretos da operação da conta vinculada exigida pela Res. CNJ nº 651/2025.

Pergunta 68:

68. Liberação de Saldo Remanescente: Presença de sindicato obrigatória. Prazo 2 anos após extinção. Juros remuneratórios? Como calcular se o sindicato não comparecer?

Resposta 68:

As movimentações dos recursos retidos em conta vinculada estarão sujeitas aos ditames da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 651, de 29 de setembro de 2025.

Pergunta 69:

69. Extinção por Conveniência: Art. 137, V. Indenização de encargos provisionados não utilizados. Como calcular? Repactuação proporcional?

Resposta 69:

Em caso de extinção por conveniência (art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021), a indenização abrangerá os prejuízos efetivamente comprovados pela contratada, os encargos trabalhistas e previdenciários não utilizados dos saldos da conta vinculada, e demais valores devidos, conforme apuração bilateral. Não há fórmula específica no edital; o cálculo será realizado caso a caso, com base na contabilidade do contrato.

Pergunta 70:

70. Força Maior/Caso Fortuito: Pandemia, greve, falta de energia. Suspensão do contrato. Repactuação excepcional? Como documentar para evitar glosa?

Resposta 70:

A contratada deve comunicar formalmente ao TJCE, com a maior brevidade possível, qualquer evento de força maior ou caso fortuito que impeça ou prejudique a execução dos serviços, com documentação probatória (boletim de ocorrência, decreto de calamidade, laudo técnico, etc.). A suspensão do contrato e eventual repactuação excepcional dependerão de análise e decisão motivada da Administração, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 71:

71. Alteração Unilateral de Quantitativos: Art. 125 Lei 14.133/2021. Limite 25% acréscimo, 50% supressão. TR não limita. Confirma-se aplicação da lei federal?

Resposta 71:

Sim, o contrato será regido pela Lei 14.133/2021, observando-se os limites para acréscimos e supressões do objeto ali previstos.

Pergunta 72:

72. Aditivos Orçamentários: Supressão de até 50%. Acréscimo 25%. Como tratar serviços contínuos com variação sazonal de demanda? Glosa por ociosidade?

Resposta 72:

Variações sazonais de demanda devem ser gerenciadas pela contratada no âmbito da prestação dos serviços. Não há previsão de glosa por ociosidade de postos devidamente disponibilizados. Reduções expressivas e duradouras de demanda poderão ensejar supressão formal de quantitativos, mediante aditivo e observados os limites legais. A contratada deve dimensionar adequadamente o contingente para atender as variações previsíveis.

Pergunta 73:

73. Revisão de Preços por Fato Imprevisível: Art. 135. Teoria da imprevisão vs. Onerosidade excessiva. Qual índice de referência? Prazo para pleitear?

Resposta 73:

A revisão de preços por fato imprevisível (art. 135 da Lei nº 14.133/2021) não está vinculada a índice específico, sendo analisada caso a caso. A contratada deve protocolar o pedido assim que verificar o desequilíbrio, instruindo o processo com documentação que comprove o fato imprevisível, o nexo de causalidade e o impacto financeiro. Não há prazo decadencial expresso no edital, aplicando-se a regra geral de que o direito à revisão não deve ser exercido após a extinção do contrato (item 13.2.10 do Edital, por analogia).

Pergunta 74:

74. Extinção por Inadimplemento: Art. 137, I. Notificação prévia. Prazo para regularização. Confirma-se que a extinção só ocorrerá após contraditório e direito a recurso?

Resposta 74:

Confirmado. O item 9.17 do Edital é expresso: 'Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei'. A extinção por inadimplemento seguirá o rito do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com notificação prévia, prazo para regularização, contraditório e ampla defesa.

Pergunta 75:

75. Garantias Trabalhistas: Conta vinculada vs. seguro-garantia. Cumulatividade permitida? Art. 96da Lei 14.133/2021. Solicita-se definição para evitar dupla oneração.

Resposta 75:

A garantia contratual (5% — seguro, caução ou fiança) e a conta vinculada (Res. CNJ nº 651/2025) têm naturezas e finalidades distintas: a primeira garante o adimplemento geral do contrato; a segunda resguarda as verbas rescisórias dos trabalhadores. Ambas são exigíveis e não se substituem mutuamente. A cumulação está prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e não configura dupla oneração.

Pergunta 76:

76. Fiscalização por Terceiros: Controladoria interna, TCE/CE, CNJ. Acesso aos registros. LGPD vs. transparência. Como conciliar sigilo de dados pessoais com controle externo?

Resposta 76:

O acesso de órgãos de controle (TCE/CE, CNJ, Controladoria Interna) aos registros contratuais decorre de competência constitucional e legal, sobrepondo-se ao sigilo de dados pessoais nos limites das finalidades de controle público. A LGPD (art. 7º, VI) autoriza o tratamento de dados para o cumprimento de obrigação legal. O TJCE adotará os procedimentos de anonimização quando aplicável e nos limites permitidos pela legislação de transparência.

Pergunta 77:

77. Transparência Ativa: Dados de execução no portal. LGPD vs. publicidade. Quais dados serão publicados nominalmente? Anonimização obrigatória?

Resposta 77:

A publicidade dos dados de execução contratual observará os princípios da LGPD e da Lei de Acesso à Informação. Dados pessoais de empregados (como nome, CPF, salário individual) não serão publicados nominalmente sem base legal específica. Serão publicados dados agregados de execução (quantitativos de postos, valores pagos, ocorrências do IMR), conforme política de transparência do TJCE.

Pergunta 78:

78. Arbitragem de Conflitos: Mediação prévia obrigatória? Art. 152. Confirma-se que a cláusula compromissória será incluída na minuta do contrato?

Resposta 78:

O Edital não prevê cláusula compromissória de arbitragem na minuta do contrato (Anexo 12). A resolução de conflitos observará a via administrativa (recursos e impugnações) e, posteriormente, o Poder Judiciário. O art. 152 da Lei nº 14.133/2021 admite, mas não obriga, a inclusão de cláusula de arbitragem; sua eventual inclusão dependeria de decisão motivada da Administração, não constando da minuta atual.

Pergunta 79:

79. Foro Competente para Execução: Justiça Estadual vs. Federal. Competência relativa. Confirma-se que o foro de Fortaleza/CE será o único eleito?

Resposta 79:

Confirmado. O item 17.15 do Edital estabelece expressamente que 'o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro'.

Pergunta 80:

80. Prescrição de Direitos: 5 anos para verbas trabalhistas. Impacto na conta vinculada. Como tratar saldos não reclamados após prescrição? Liberação à contratada?

Resposta 80:

As movimentações dos recursos retidos em conta vinculada estarão sujeitas aos ditames da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 651, de 29 de setembro de 2025.

BLOCO VI – ASPECTOS TÉCNICOS, LOGÍSTICOS E OPERACIONAIS

Pergunta 81:

81. Distribuição em 106 Municípios: Logística de deslocamento. Diárias provisionadas (R\$ 121,75). Critério de concessão? Comprovação de quilometragem ou apenas solicitação?

Resposta 81:

O pagamento de diárias ordinárias aos colaboradores segue os valores previstos na CCT (R\$ 121,75, conforme item 5.24 do TR), mediante solicitação justificada pelo responsável do posto. A comprovação de quilometragem ou de deslocamento deverá seguir o procedimento de ressarcimento descrito nos Anexos do TR e no Estudo Técnico Preliminar. O critério de concessão é determinado pela necessidade operacional de deslocamento interurbano.

Pergunta 82:

82. Vale-Transporte (R\$ 5,40 – Fortaleza): E para interior? Municípios sem transporte público. Como calcular? Declaração de inexistência de transporte coletivo?

Resposta 82:

Conforme especificado no Submódulo 2.3 do Anexo II do TR, “A licitante deverá apontar em sua composição de custos, por meio de atestado do poder público local, a existência e o valor da tarifa do transporte público”.

Pergunta 83:

83. *Uniformes (2 ternos, 4 camisas, etc., a cada 6 meses): Especificação técnica (Pantone, tecido). Fornecedor homologado? Empresa pode fornecer marca própria equivalente?*

Resposta 83:

Sim. A contratada pode fornecer uniformes de marca própria, desde que as especificações técnicas (tecido, composição, cor, modelo) sejam equivalentes às descritas nos itens 8.1 e 8.2 do TR e no Anexo XII (Descrição do Fardamento). O TJCE deverá aprovar previamente o modelo e os materiais antes do fornecimento, garantindo a padronização exigida

Pergunta 84:

84. *Fardamento Feminino vs. Masculino: Custos diferentes. TR usa média aritmética. Empresa pode usar custo real por gênero na planilha? Ou deve seguir média para manter isonomia?*

Resposta 84:

O valor apresentado no orçamento estimativo para o item fardamento é o máximo. O licitante pode cotar valor inferior para o insumo.

Pergunta 85:

85. *Certificado Digital A3 – Gestão: Perda/roubo. Responsabilidade da contratada. Prazo de substituição. Como comprovar extravio para evitar glosa?*

Resposta 85:

Em caso de perda, roubo ou inutilização de certificado digital A3, a contratada deve promover a substituição no menor prazo possível, de modo a não interromper a prestação dos serviços que demandam o certificado. A contratada deverá comunicar formalmente o ocorrido ao TJCE e adotar as providências legais cabíveis (registro policial, cancelamento junto à AC, etc.), para afastar eventual glosa no IMR.

Pergunta 86:

86. *Sistemas do TJCE (PJe, SAJ): Acesso remoto. LGPD. Termo de confidencialidade. Treinamento prévio? Quem custeia capacitação em segurança da informação?*

Resposta 86:

Em caso de perda, roubo ou inutilização de certificado digital A3, a contratada deve promover a substituição no menor prazo possível, de modo a não interromper a prestação dos serviços que demandam o certificado. A contratada deverá comunicar formalmente o ocorrido ao TJCE e adotar as providências legais cabíveis (registro policial, cancelamento junto à AC, etc.), para afastar eventual glosa no IMR.

Pergunta 87:

87. Núcleos de Custódia/Plantão: Ambiente insalubre/perigoso? TR cita recepção/Libras. E paranúcleos? Laudo técnico prévio ou pós-instalação?

Resposta 87:

(pergunta repetida e já respondida anteriormente)

Pergunta 88:

88. Intérprete de Libras – Cobertura: Lei 14.704/2023. Audiências, sessões, plantões. Como escalar 30h sem extrapolar? Banco de horas ou contratação de plantonista?

Resposta 88:

(pergunta repetida e já respondida anteriormente)

Pergunta 89:

89. Assistente/Apoio à Gestão – Limites: Atribuições de gestão de equipes. Risco de chefia sobre servidores. Vedação de ato de chefia. Como delimitar no dia a dia?

Resposta 89:

(pergunta repetida e já respondida anteriormente)

Pergunta 90:

90. Capacitação Técnica/Comportamental: Cronograma 60 dias após início. Aprovação prévia do TJCE? Prazo máximo para aprovação? Silêncio administrativo?

Resposta 90:

O TR prevê a apresentação do cronograma de capacitações em até 60 dias após o início dos serviços. O prazo para aprovação pela fiscalização do TJCE não está expressamente fixado no edital. Em caso de demora, aplica-se o princípio da razoabilidade. O silêncio administrativo não implica aprovação automática; recomenda-se que a contratada formalize o acompanhamento por escrito a fiscalização contratual, para resguardar seu direito em eventual questionamento.

Pergunta 91:

91. Modelo de Disputa Aberto e Fechado: Lances públicos. Tempo mínimo 3s. Confirma-se que o sistema permitirá lances automáticos via API, ou apenas manual?

Resposta 91:

Cada licitante deve conhecer as funcionalidades do sistema de licitações do Banco do Brasil, bem como saber como operá-lo. Para isso, o próprio sistema, o qual não é desenvolvido por este Tribunal, disponibiliza um suporte téc-

nico para tirar as dúvidas dos usuários. Pedidos de esclarecimento se prestam a aclarar dúvidas fundadas sobre os artefatos da contratação.

Pergunta 92:

92. Empate Ficto (ME/EPP): Preferência. Intervalo 5%. Prazo 5 min. Confirma-se que a convocação será automática pelo sistema, sem intervenção manual do pregoeiro?

Resposta 92:

Empate Ficto (ME/EPP): Preferência. Intervalo 5%. Prazo 5 min. Confirma-se que a convocação será automática pelo sistema, sem intervenção manual do pregoeiro? Resposta 91: cada licitante deve conhecer as funcionalidades do sistema de licitações do Banco do Brasil, bem como saber como operá-lo. Para isso, o próprio sistema, o qual não é desenvolvido por este Tribunal, disponibiliza um suporte técnico para tirar as dúvidas dos usuários. Pedidos de esclarecimento se prestam a aclarar dúvidas fundadas sobre os artefatos da contratação.

Pergunta 93:

93. Critério de Desempate (Art. 60 Lei 14.133): Desempate final. Programa integridade. Como comprovar? Certificado ou declaração? Prazo de validade?

Resposta 93:

Caso essa hipótese venha a ocorrer, a Comissão, oportunamente, divulgará aviso contendo a respectiva orientação, com base no Edital e na legislação de regência.

Pergunta 94:

94. Amostra/Teste: Obrigatória? Prazo para apresentação. Custos. Onde será realizada? Centro de distribuição ou dependência do TJCE?

Resposta 94:

O Edital, em seu item 4.1.11, prevê que o pregoeiro poderá definir prazo de envio de amostras 'de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário'. Para o presente objeto (prestação de serviços), não há previsão de exigência de amostra. Confirmada a facultatividade.

Pergunta 95:

95. Visita Técnica: Obrigatória ou facultativa? TR não exige, mas edital pode. Risco de inabilitação por não comparecimento? Solicita-se declaração expressa de facultatividade.

Resposta 95:

Facultativa. O item 22.1 do TR esclarece que 'fica franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento'. O item 22.2 é expresso: 'A não realização da vistoria não

poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução'. Portanto, a visita é facultativa e não acarreta inabilitação por não comparecimento.

Pergunta 96:

96. Planilha de Custos Editável: Link fornecido. Versão do Excel. Macro vs. fórmula aberta. Confirma-se que fórmulas protegidas não impedirão auditoria ou ajuste de preços?

Resposta 96:

A Planilha de Custos e Formação de Preços consta do Anexo XVI do TR. O TJCE disponibilizará a planilha em formato editável para fins de preenchimento pela licitante. Eventuais proteções de fórmulas existentes no modelo não impedirão a auditoria pela Administração, que terá acesso à versão completa nos autos do processo. Caso haja dificuldades de edição, o licitante poderá apresentar planilha elaborada em formato próprio, desde que contenha todos os itens exigidos

Pergunta 97:

97. Assinatura Digital do Preposto: Token A3 obrigatório. Inclusão na planilha? Custo previsto ou será rateado na taxa de administração?

Resposta 97:

(pergunta repetida e já respondida anteriormente)

Pergunta 98:

98. Base de Dados do TJCE: Acesso para fiscalização. Ferramenta de gestão de RH da contratada. Interface obrigatória ou API aberta? Quem custeia integração?

Resposta 98:

O acesso aos sistemas do TJCE pela contratada e seus empregados será por meio das interfaces disponibilizadas pelo próprio Tribunal, mediante perfis de acesso previamente autorizados. Não há exigência de API aberta ou integração customizada. Os custos de integração eventual de sistemas são de responsabilidade do TJCE, que os provê como ferramentas de trabalho.

Pergunta 99:

99. Treinamento Inicial (“Onboarding”): Prazo. Quem ministra? Servidores do TJCE ou equipe da contratada? Custo incluído na proposta?

Resposta 99:

O treinamento inicial dos empregados é responsabilidade da contratada, conforme itens 5.17.3 e 5.17.4 do TR. O cronograma deve ser submetido à aprovação do TJCE em até 60 dias após o início dos serviços. O TJCE poderá cola-

borar com o treinamento nos sistemas e fluxos institucionais. Os custos são da contratada, a serem dimensionados no Módulo 4 da planilha.

Pergunta 100:

100. Indicadores de Desempenho (SLA): Não definidos no TR. Apenas IMR. Como medir eficiência vs. qualidade? Solicita-se matriz de indicadores opcionais para gestão proativa.

Resposta 100:

(pergunta repetida e já respondida anteriormente)

Pergunta 101:

101. Sustentabilidade (PLS-TJCE 2021-2026): Logística reversa, papel reciclado, energia solar. Exigências específicas? Relatórios obrigatórios?

Resposta 101:

O item 10 do TR (Sustentabilidade) estabelece obrigações de procedimentos sustentáveis que devem ser adotados pela contratada (redução de desperdícios, logística reversa, etc.). O item 5.18 prevê treinamento periódico em boas práticas. Relatórios de sustentabilidade poderão ser exigidos pela fiscalização no âmbito do acompanhamento contratual, conforme as diretrizes do PLS-TJCE vigente.

Pergunta 102:

102. Acessibilidade Digital (WCAG 2.1): Sistemas do TJCE. Treinamento em Libras. Compatibilidade com leitores de tela. Exigência contratual ou recomendação?

Resposta 102:

O TR prevê a prestação de serviços de atendimento em Libras e acessibilidade aos usuários, mas não estabelece exigência específica de conformidade com WCAG 2.1 para os sistemas da contratada. Os sistemas institucionais (PJe, SAJ) são de responsabilidade do TJCE. O treinamento em Libras e acessibilidade é obrigação da contratada, conforme a Lei nº 14.704/2023 e as Resoluções do CNJ.

Pergunta 103:

103. Gestão de Riscos – Mapa Fornecido: Mitigação de falha de conectividade. Plano de contingência obrigatório? Prazo de implementação. Testes de stress?

Resposta 103:

A Matriz de Risco consta dos anexos do TR. A contratada deve adotar plano de contingência para mitigação das falhas identificadas na Matriz, especialmente quanto à falha de conectividade e indisponibilidade de sistemas. O prazo

de implementação e os detalhes do plano serão definidos no início da execução contratual, em conformidade com as orientações da fiscalização técnica.

Pergunta 104:

104. Transferência de Tecnologia: Não se aplica a serviços. Mas há capacitação de servidores do TJCE? Exigência de conhecimento compartilhado?

Resposta 104:

O TR não prevê obrigação formal de transferência de tecnologia ou capacitação de servidores do TJCE pela contratada. A troca de conhecimentos ocorrerá naturalmente no âmbito da execução dos serviços, sendo que a contratada não está obrigada a ministrar cursos para servidores do Tribunal.

Pergunta 105:

105. Confidencialidade de Dados (NDA): Obrigatório? Sanção por quebra. Prazo de vigência pós-contrato. Extensão a terceiros/subcontratados?

Resposta 105:

O item 5.21 do TR impõe sigilo absoluto às informações acessadas, com responsabilização nas esferas contratual, civil, administrativa e penal. A obrigação de confidencialidade sobrevive à extinção do contrato por prazo indeterminado, nos termos da LGPD. A extensão a subcontratados não se aplica, pois a subcontratação é vedada (item 11.1 do TR). A sanção por quebra segue o rito do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e pode ensejar responsabilidade civil pelos danos.

Pergunta 106:

106. Sub-rogação Contratual (Art. 138): Continuidade em caso de rescisão. Prazo para transição. Quem custeia handover?

Resposta 106:

Em caso de extinção contratual com sub-rogação (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), o prazo de transição será definido pela Administração, observada a garantia de continuidade dos serviços. Os custos do processo de handover são ônus da contratada inadimplente ou da nova contratada, conforme as circunstâncias da extinção e os termos da negociação. O contrato deverá prever cláusula de transição nos termos do art. 138

Pergunta 107:

107. Responsabilidade Fiscal (Art. 106): Dotação orçamentária empenhada. Empenho global vs. estimativo. Como tratar exercícios subsequentes?

Resposta 107:

O item 13.3 do Edital informa as dotações orçamentárias previstas. Para contratos de serviço continuado com vigência plurianual, o empenho poderá ser estimativo no exercício corrente, com previsão de empenho nos exercícios subsequentes, nos termos da LOA e da LRF. A dotação relativa aos exercícios seguintes será indicada oportunamente (item 25.2 do TR), não havendo impedimento legal à contratação.

Pergunta 108:

108. Repactuação por Nova CCT: Prazo 60 dias após homologação. Efeito retroativo? Como calcular diferença sem gerar passivo não provisionado?

Resposta 108:

Nos termos do item 13.2.9 do Edital, a repactuação de mão de obra é baseada na CCT indicada pela contratada na proposta. O efeito retroativo à data-base da CCT é reconhecido pela jurisprudência do TCU desde que a contratada solicite a repactuação tempestivamente. O cálculo da diferença se dará pela comparação entre a planilha anterior e a nova planilha com os custos atualizados pela CCT vigente.

Pergunta 109:

109. Revisão de Preços por Fato Imprevisível: Art. 135. Teoria da imprevisão vs. Onerosidade excessiva. Qual índice de referência? Prazo para pleitear?

Resposta 109:

(pergunta 73 a repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 110:

110. Extinção por Inadimplemento: Art. 137, I. Notificação prévia. Prazo para regularização. Confirma-se que a extinção só ocorrerá após contraditório e direito a recurso?

Resposta 110:

(pergunta 73 repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 111:

111. Garantias Trabalhistas – Conta Vinculada vs. Seguro: Cumulatividade permitida? Art. 96 da Lei 14.133/2021. Solicita-se definição para evitar dupla oneração.

Resposta 111:

(pergunta 75 repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 112:

112. Fiscalização por Terceiros: Controladoria interna, TCE/CE, CNJ. Acesso aos registros. LGPD vs. transparência. Como conciliar sigilo de dados pessoais com controle externo?

Resposta 112:

(pergunta 76 repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 113:

113. Transparência Ativa: Dados de execução no portal. LGPD vs. publicidade. Quais dados serão publicados nominalmente? Anonimização obrigatória?

Resposta 113:

(pergunta 77 repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 114:

114. Arbitragem de Conflitos: Mediação prévia obrigatória? Art. 152. Confirma-se que a cláusula compromissória será incluída na minuta do contrato?

Resposta 114:

(pergunta 78 repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 115:

115. Foro Competente para Execução: Justiça Estadual vs. Federal. Competência relativa. Confirma-se que o foro de Fortaleza/CE será o único eleito?

Resposta 115:

(pergunta 79 repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 116:

116. Prescrição de Direitos: 5 anos para verbas trabalhistas. Impacto na conta vinculada. Como tratar saldos não reclamados após prescrição? Liberação à contratada?

Resposta 116:

As movimentações dos recursos retidos em conta vinculada estarão sujeitas aos ditames da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 651, de 29 de setembro de 2025.

Pergunta 117:

117. Revisão de Quantitativos por Demanda Sazonal: Variação mensal. Glosa por ociosidade? Como comprovar redução de demanda para ajustar escala sem penalidade?

Resposta 117:

(pergunta 77 repetida e já respondida anteriormente).

Pergunta 118:

118. Banco de Talentos para Substituição: Cadastro prévio aprovado. Prazo de convocação. Teste de qualificação obrigatório? Quem custeia?

Resposta 118:

O TR não estabelece obrigatoriedade de banco de talentos aprovado previamente pelo TJCE. A responsabilidade de manter contingente disponível para substituição é da contratada (item 13.3 do TR). Os prazos de substituição estão fixados no item 5.6.1 do TR (mesmo dia para temporária; 15 dias corridos para definitiva). O custeio de eventuais testes de qualificação é ônus exclusivo da contratada.

Pergunta 119:

119. Treinamento Contínuo: Horas mensais obrigatórias. Desconto na jornada ou adicional? Certificado reconhecido pelo MEC ou interno?

Resposta 119:

O TR prevê capacitações técnicas e comportamentais periódicas, sem fixar carga horária mensal mínima. O cronograma será definido pela contratada e aprovado pela fiscalização. As horas de treinamento devem ser computadas dentro da jornada regular (sem adicional) ou compensadas conforme a CCT. A certificação pode ser interna ou por plataformas externas, conforme item 5.18 do TR.

Pergunta 120:

120. Cláusula de Revisão Geral a cada 24 meses: Reavaliação de tecnologia, CCT, produtividade. Quem inicia? Prazo para conclusão. Efeito suspensivo durante análise?

Resposta 120:

O TR não prevê cláusula específica de revisão geral a cada 24 meses. As repactuações anuais e revisões por fato imprevisível seguem os ritos previstos no Edital (itens 13.2 e ss.). Não há previsão de efeito suspensivo automático durante análise de pedido de repactuação ou revisão. O contrato permanece em plena vigência durante a análise.

Pergunta 121:

121. "Considerando que as diárias ordinárias para deslocamentos intraestaduais, previstas no Termo de Referência para os postos de atendimento, possuem natureza indenizatória destinada ao custeio de despesas de viagem (alimentação, hospedagem e locomoção),questiona-se:

- a) *Os tributos incidentes sobre a receita da empresa contratada (ISS, PIS, COFINS e CSLL)devem ser embutidos no valor unitário da diária (R\$ 121,75, conforme CCT 2025/2026), ou esse valor deve permanecer líquido, com os tributos sendo considerados apenas sobre a remuneração base da mão de obra?*
-

Resposta 121 – A:

As diárias pagas aos empregados têm natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo de tributos sobre a receita da empresa (ISS, PIS, COFINS e CSLL), nos termos da legislação tributária aplicável e conforme orientações do TCU sobre contratos de dedicação exclusiva de mão de obra. O valor da diária (R\$ 121,75, conforme CCT) deve permanecer líquido no âmbito da relação trabalhista, sem incidência dos tributos sobre a receita da contratada.

b) Caso os tributos não devam ser incluídos no valor da diária, qual o mecanismo contratual adequado para assegurar o ressarcimento integral à contratada pelas despesas efetivamente comprovadas, sem que haja enriquecimento sem causa ou oneração indevida da Administração?

Resposta 121 – B:

O mecanismo contratual adequado para o ressarcimento integral das diárias é o repasse dos valores diretamente ao empregado, mediante comprovação da prestação do serviço que gerou o deslocamento, sem que tais valores compo-
nam a receita tributável da contratada, afastando o enriquecimento sem causa e a oneração indevida da Administração.

c) Há necessidade de previsão expressa no instrumento contratual distinguindo a natureza indenizatória das diárias da natureza remuneratória dos salários, para fins de exclusão da base de cálculo dos tributos mencionados, em conformidade com a legislação tributária e com as orientações do TCU sobre composição de custos em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra?"

Resposta 121 – C:

Recomenda-se a inclusão, no instrumento contratual, de cláusula que distinga expressamente a natureza indenizatória das diárias da natureza remuneratória dos salários, para fins de exclusão da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a receita da contratada, em conformidade com a jurisprudência do TCU e com a legislação tributária, especialmente quanto ao ISS (LC nº 116/2003) e às contribuições PIS/COFINS.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às interessadas no PE 15/2026.